



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 34/2015 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Esteilan Regina Martinello, inscrito no CNPJ nº 06.158.881/0001-50, representado por Esteilan Regina Martinello, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 3.577.990-6-SSP-PR., CPF. Nº 523.814.399-00, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 20/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor unitário	Valor total R\$
1	1	100	L	Achocolatado, 1 Litro	Frimesa	4,04	404,00
	2	550	L	Achocolatado, 200 ml	Friminho	1,15	632,50
	3	40	PCT	AÇÚCAR CRISTAL: Açúcar Cristal especial, embalagem primaria transparente, incolor, termossoldado, Pct 5 Kg.	Neve	8,24	329,60
	4	2	KG	ALHO IN NATURA: 1 KG	Cantu	12,69	25,38
	5	50	gr	Amendoim, 500 Gr.	Sabor Sul	3,82	191,00
	6	5	KG	Balas doce, pct. 1 kg	Pietrobon	8,86	44,30
	7	85	KG	BANANA CATURRA: Sem sujidades, sem partes podres, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo.		1,96	166,60
	8	1.120	UN	Barra de Cereal	Parati	1,04	1.164,80
	9	20	PCT	Batata Palha, Pct 500 gr.	Romanha	6,86	137,20
	10	50	PCT	Bolacha Beijo Baiano, pct	Beijo Baiano	5,52	276,00
	11	70	PCT	Bolacha Doce Sortida pcte 400gr	Isabela	4,17	291,90
	12	70	PCT	Bolacha salgada, pct. 400g.	Isabela	4,59	321,30
	13	100	PCT	CAFÉ: Pó de café torrado e moído, selo da ABIC, pct 500 Gr.	Caboclo	6,89	689,00
	14	30	CX	Leite UHT, 1 litro, caixa c/ 12 unid.	Terra Viva	29,19	875,70
	15	50	PCT	Canjica branca, pcte c/ 500g	Tito	1,39	69,50
	16	15	KG	CARNE MOIDA: carne bovina com pouca gordura.	Miolar	9,02	135,30
	17	5	L	Catchup, 300 ml	Lorez	2,21	11,05
	18	5	KG	CEBOLA: in natura, em bom estado de conservação, Sem sujidades (terra), sem partes podres.	Maça Verde	3,13	15,65
	19	50	CX	Chá Mate em saquinhos cx c/ 25 unid.	Laranjeiras	3,33	166,50
	20	30	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas.	Zaeli	4,42	132,60
	21	30	PCT	COCO RALADO: Pct 100 Gr.	Zaeli	2,62	78,60
	22	150	CX	copo descartável, 180ml, caixa c/ 1550 ml	Cristal Copo	3,42	513,00
	23	30	UN	creme de leite, 200 gr	Piracanjuba	1,54	46,20
	24	30	LTA	Ervilha, lt 200gr.	Quero	1,48	44,40
	25	20	PCT	Farinha de Trigo, tipo especial, pcte com 05kg.	Koene	9,51	190,20
	26	10	LTA	Fermento em pó, lata 200 gr	Fleischman	3,85	38,50
	27	10	KG	Farinha de Fubá Natural (milho amarelo), não	Quibacana	1,78	17,80



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

			pré cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico.			
	28	840	UN	logurte, garrafinha 200 ml	Dinely	1,26 1.058,40
	29	10	KG	LARANJA: laranja pera, tamanho médio, sabor doce, não murcha.	Maça Verde	1,94 19,40
	30	50	CX	Leite condensado, 395 gr.	Piracanjuba	2,71 135,50
	31	150	KG	MAÇA: fruta in natura, tipo gala ou fuji, tamanho médio (130 a 150gr), de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, não batidas nem amassadas.	Maça Verde	3,86 579,00
	32	5	KG	Maionese, 1 kg	Soya	8,83 44,15
	33	10	pt	MARGARINA com sal, contendo 40% de lipídeos, e zero de gordura trans e conter vitamina A. Pote 500 Gr.	Mila	2,97 29,70
	34	10	PCT	Massa para Pastel c/ 50 unidades	Romanha	4,87 48,70
	35	5	LTA	Extrato de tomate: enlatado, contendo tomate, açúcar e sal, com zero de gordura trans e total, lata-850 Gr.	Queiro	5,26 26,30
1	36	30	LTA	Milho verde lt. 200 g.	Queiro	1,49 44,70
	37	50	frs	ÓLEO DE SOJA: embalagem de 900ml.	Concordia	3,12 156,00
	38	30	DZ	OVOS DE GRANJA: de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em embalagens apropriadas contendo 12 unidades.	Cantu	4,49 134,70
	39	30	PCT	Papel toalha, pct. c/ 2 rolos	Stylus	3,41 102,30
	40	10	KG	Peito de frango: de 1ª qualidade, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistentes e lacradas. Entregue congelada.	Le vida	7,16 71,60
	41	10	UN	Pipoca pcte com 500gr	Zaeli	1,59 15,90
	42	5	PCT	Pirulito pacote 1 kg.	Tofano	7,40 37,00
	43	5	KG	Presunto	Don Avila	18,49 92,45
	44	5	KG	QUEIJO: tipo mussarela, de 1ª qualidade, entregue em embalagens de 1kg cada, com ingredientes de leite conservação de 0 a 10°C.	Westmiin	18,52 92,60
	45	400	UN	Refrigerante 2 lts.	Conti	3,52 1.408,00
	46	50	PCT	Sagu, pct. com 500 gr.	Zaeli	3,22 161,00
	47	5	KG	SAL REFINADO: sal refinado, iodado, pacote de 1kg.	Zaeli	1,28 6,40
	48	20	KG	Salsicha embalagem em pacote, contendo registro de inspeção.	Copacol	5,25 105,00
	49	150	PCT	Suco em pó pct. 500gr	De - Casa	4,35 652,50
	50	850	L	Suco de frutas, 200 ml	Kapo	2,65 2.252,50
	51	210	PCT	Waffer	Ninfa	1,32 277,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 34/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 14.559,58 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para a aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), objeto deste contrato terá duração de 10 (dez) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 133

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 20/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado conforme retirada dos produtos, e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.161/14.

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social
08244400242030000 Programa de Atenção Integral da Família - PAIF
3.3.90.30 Material de Consumo

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social
0824400242.068000 Manutenção do Programa Piso Básico Variável - SCFV
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), referente ao objeto da licitação n° 20/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 37/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato n° 34/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato n° 34/2015.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág. 134

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 20/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CPL - TBPR
Pág. 135/135

CAPITAL DO FEIJÃO

De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

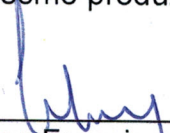
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 20/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

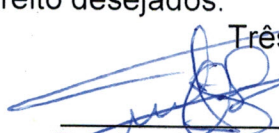
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 09/04/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



Esterlan Regina Martinello
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CPL - TBRP
Pág.: 130

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 34/2015

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes).

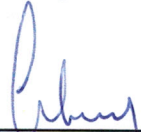
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Estelilan Regina Martinello,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 20/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 14.559,58 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 09/04/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

